

As presidentes das comissões de acção social, acção assistencial e acção cultural referidas no artigo 24.º

Art. 2.º Para a comissão executiva, conselho fiscal e direcção da secção auxiliar feminina poderão, quando assim seja julgado necessário ou conveniente, ser designados vogais suplentes, mas o seu número não deverá exceder dois no primeiro caso e um nos restantes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas-Artes

### Decreto-lei n.º 36:761

Atendendo ao que representou a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto no quadro do pessoal técnico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra o lugar de engenheiro químico e criado mais um lugar de chefe de serviço.

Art. 2.º Os chefes de serviço da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra serão recrutados entre licenciados em Medicina, em Ciências Físico-Químicas, em Ciências Histórico-Naturais, em Ciências Biológicas ou em Farmácia, de harmonia com o disposto no artigo 87.º do Estatuto da Instrução Universitária, aprovado pelo decreto n.º 18:717, de 27 de Julho de 1930. O conselho escolar resolverá, ouvido o professor director do serviço, se a proposta de provimento deve ou não ser precedida de concurso documental ou de provas públicas.

Art. 3.º O vencimento do chefe de serviço a que se refere o artigo 1.º será satisfeito no corrente ano económico pela dotação consignada ao lugar de engenheiro químico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Direcção Geral da Educação Física,  
Desportos e Saúde Escolar

### Decreto-lei n.º 36:762

Em consequência de o Comité Olímpico Português não ter dado cumprimento ao disposto no artigo 9.º do decreto-lei n.º 32:241, de 5 de Setembro de 1942, não tem sido utilizado o subsídio a que se refere a lei n.º 1:810, de 27 de Julho de 1925, que, nos termos do § único do mesmo artigo, é administrado pela Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar.

Encontram-se depositadas as importâncias dos subsídios autorizados até ao ano de 1947, no montante de 262.500\$, e devem poder ser essas importâncias utilizadas para ocorrer às despesas resultantes da participação oficial em campeonatos ou competições internacionais.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A importância de 262.500\$ do saldo do subsídio ao Comité Olímpico Português será aplicada aos fins indicados no artigo 1.º do decreto-lei n.º 35:992, de 23 de Novembro de 1946.

Art. 2.º A Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar providenciará para que a importância referida no artigo anterior seja depositada na conta a que se refere o § único do artigo 1.º do mesmo decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

### Despacho

Ao abrigo do disposto nos decretos-leis n.ºs 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e 31:564, de 10 de Outubro de 1941, determino o seguinte:

1.º É permitido o fabrico e venda de bolos com manteiga fresca ou *chantilly*;

2.º Fica revogado o que sobre tal fabrico e venda dispõe o n.º 1.º do despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 1 de Abril de 1947.

Ministério da Economia, 18 de Fevereiro de 1948. — Pelo Ministro da Economia, José Augusto Correia de Barros, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.